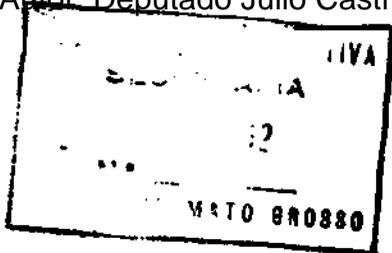




Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 537 , de 29 de outubro de 1 952.

Autor: Deputado Júlio Castro Pinto



Concede uma subvenção anual de R\$ 100 000,00 ao Ginásio Bela Vista, da cidade de igual nome, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos uma subvenção anual de R\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), ao Ginásio Bela Vista, da cidade de igual nome, neste Estado, filiado à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos e um auxílio de R\$ 60 000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), ao Ginásio Brasil, desta Capital, para sua instalação e aquisição de materiais e moveis escolares.

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei será consignada verba própria na Lei Orçamentária para o exercício de 1 953.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Handwritten signatures

Reg. à fls. 45.
Em 19. 11. 52
Dagnelo